



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 537, DE 12 DE MAIO DE 2020.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS

Em 14 / 05 / 2020.

13:24

ALTERA O DECRETO Nº 326, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 19 do Decreto Municipal nº 326, de 23 de março de 2020, que determina que as suas disposições poderão ser flexibilizadas ou terão mais rigor à medida que as autoridades de Saúde identificarem a retração ou aumento do contágio pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que a função inicial das barreiras sanitárias era evitar a transmissão comunitária pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que já estamos diante da contaminação comunitária em alta escala, e que será mais importante a atuação dos fiscais sanitários nos estabelecimentos que tiverem autorizados a funcionar e assim evitar a propagação acentuada do coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o aumento dos casos da COVID-19 no Município de Parauapebas, com 36 (trinta e seis) óbitos registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da COVID- 19;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO que o consumo de álcool, principalmente em locais públicos, pode gerar comportamento de risco e desestimular o isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar impedir que se concretizem os números projetados no documento confeccionado em 24 de abril de 2020, pela Secretaria Municipal de Saúde, denominado *Avaliação do Risco em Saúde Pública no Contexto da COVID-19 na Cidade de Parauapebas*, no qual se apresenta um estudo de projeção de infectados, com a previsão de que “por volta do dia 06 de junho de 2020, atingiremos o pico de infectados com 7.777 casos, com uma necessidade de 366 leitos de internação apenas para os casos de COVID-19”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 326, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º-A.** Ficam adotadas no Município de Parauapebas, no que couber e resguardadas as singularidades locais, todas as demais medidas restritivas impostas pelo Estado do Pará, ou que venham a ser decretadas no futuro.

.....

Art. 5º.....

.....

§ 5º Fica suspensa a realização de trabalho presencial na Prefeitura Municipal de Parauapebas até o dia 29 de maio de 2020, observado o disposto no § 1º deste artigo.

.....

Art. 7º.....

I-

.....

g) do consumo de bebida alcoólica nos locais públicos do Município de Parauapebas.

.....

§3º Ficam excetuados das limitações previstas neste Decreto os açougues, panificadoras, supermercados, agências bancárias, casas lotéricas, caixas eletrônicas, clínicas de atendimento de serviço de saúde, laboratórios, farmácias, consultórios veterinários, postos de combustíveis, atacadistas, distribuidoras, indústrias, concessionárias de serviço público e do setor de manutenção, serviços de oficinas mecânicas, borracharias, serviços de táxi e serviços de transporte.

.....

§6º As restrições previstas no inciso I, alíneas “e” e “f”, do art. 7º, vigorarão até o dia 29 de maio de 2020.

..... (N.R.)

Art. 8º

.....

§7º A Guarda Municipal atuará no apoio à fiscalização das
Centro Administrativo, S/N, Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

medidas deste Decreto, devendo coibir a aglomeração de pessoas, bem como realizar abordagem de orientação nos estabelecimentos comerciais ao verificar o descumprimento da proibição de não funcionar, e caso haja recusa de fechar as portas, comunicará à Vigilância Sanitária, para fins de ação conjunta com os agentes de saúde, os quais aplicarão as penalidades legalmente cabíveis, após apuração.

.....

Art 23-B. A fiscalização nos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, inclusive quanto ao serviço de entrega em domicílio, será intensificada diuturnamente, com maior rigor, quanto às medidas sanitárias que deverão necessariamente ser adotadas, visando primordialmente à preservação da saúde da população.

.....(N.R.)”

Art. 2º Ficam revogados os incisos I a V do §8º do art. 7º e a alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 7º, do Decreto Municipal nº 326, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 12 de maio de 2020.

DARCI JOSE
LERMEN:44
175523049

Assinado de
forma digital por
DARCI JOSE
LERMEN:441755
23049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL